**PROJETO DE LEI Nº 5519/14**

**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.Esta lei dispõe sobre a divisão do perímetro urbano do Município de Pouso Alegre em zonas, que têm os seus usos, ocupações e parcelamentos definidos nas Leis Municipais n. 4.862/2009 e 4.872/2009 e suas respectivas alterações, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade.

Art. 2º ***–*** De acordo com o Plano Diretor do Município, a ocupação e o uso do solo na Zona Urbana de Pouso Alegre ficam estabelecidos pela definição e delimitação das seguintes zonas, considerando-se a disponibilidade de infraestrutura e a capacidade de adensamento e o grau de incômodo e poluição ao ambiente urbano, conforme mapa anexo, parte integrante desta Lei:

*I -* Zona Mista Central (ZMC - Hipercentro): corresponde às áreas do centro tradicional da cidade, onde se situam o comércio e as atividades de prestação de serviços de atendimento geral, com ocupação caracterizada por usos múltiplos como residências - uni e multifamiliares - comércio, serviços e usos institucionais, sendo possíveis as instalações de usos multifamiliares, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local e geral, com medidas de contenção do processo de verticalização e defesa do patrimônio histórico e cultural.

A Zona Mista Central (Hipercentro) - inicia na Praça João Pinheiro, segue pela Rua Tiradentes, até a esquina com a Rua Silviano Brandão, vira à direita, segue pela Rua Silviano Brandão, até a Avenida Doutor João Beraldo, vira à esquerda, segue até a Rua Samuel Libânio, atravessa a Praça Doutor Garcia Coutinho, segue a Rua Olegário Maciel, vira à direita e percorre a Rua João Basílio até a Avenida Vicente Simões, segue a Avenida Vicente Simões até a Avenida Levino Ribeiro do Couto, vira à direita, percorre a Avenida Marechal Castelo Branco até a Avenida Esmeralda de Souza Cunha e segue até a Praça João Pinheiro, com a Rua Tiradentes, onde finda.

II - Zona Mista 1 (ZM 1): corresponde às áreas urbanas em que predomina a ocupação residencial unifamiliar. São permitidos principalmente os usos residenciais unifamiliares. Também são permitidos usos comerciais, de serviços e institucionais de pequeno porte de atendimento local, onde devem ser aplicados parâmetros de uso e ocupação que permitam manter as condições de conforto ambiental e qualidade de vida existente. Não são permitidos usos industriais de nenhuma espécie.

III - Zona Mista 2 (ZM 2): corresponde às áreas urbanas adequadas aos usos múltiplos de média densidade, com ocupação caracterizada por usos como residências - uni e multifamiliares - comércio, serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de usos multifamiliares, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local, e de atendimento geral, onde devem ser aplicados parâmetros de ocupação que impeçam a intensificação do processo de adensamento para garantir as condições de conforto ambiental e qualidade de vida existentes.

IV - Zona Mista 3 (ZM 3): corresponde às áreas urbanas adequadas aos usos múltiplos de baixa densidade, com ocupação caracterizada por usos como residências - uni e multifamiliares- comércio serviços e uso institucional, sendo possível a instalação de usos multifamiliares, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local, e eventualmente de atendimento geral, onde devem ser aplicados parâmetros de ocupação que impeçam a intensificação do processo de adensamento para garantir as condições de conforto ambiental e qualidade de vida existentes.

V - Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, existentes, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária, sendo:

***a - ZEIS 1 –*** áreas ocupadas por loteamentos irregulares já consolidados ou por conjuntos habitacionais de interesse social, nos quais podem ser feitas intervenções de recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social.

***b - ZEIS 2*** – áreas destinadas ao reassentamento de populações em área de risco ou em áreas de proteção ambiental.

**c** - ***ZEIS 3 –*** áreas destinadas à implantação de novos empreendimentos habitacionais de interesse social através de programas sociais reconhecidos ou de iniciativa do Poder Público. Nelas, não é permitida a comercialização individual de lotes, apenas de edificações.

*VI* - Zona Mista de Verticalização (ZMV): corresponde às áreas urbanas destinadas aos usos múltiplos de alta densidade, onde serão permitidos e incentivados processos de verticalização e usos multifamiliares, institucionais, comerciais e de serviços de atendimento local e geral, constituindo-se em centralidades que contribuem para a estruturação e desenvolvimento das áreas do entorno.

VII - Zona de Empreendimentos de Porte (ZEP): corresponde às áreas ocupadas pelo Distrito Industrial, por grandes indústrias, por equipamentos de grande porte e aquelas onde serão permitidos usos econômicos e empreendimentos de maior porte conflitantes com o uso residencial, cuja instalação e funcionamento deverão ser precedidos de licenciamento ambiental fundamentado em estudos de impacto ambiental e urbanístico, conduzido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

*VIII -* Zona de Expansão Urbana (ZEU): corresponde às áreas ainda vazias dentro do perímetro urbano e propícias à ocupação, pelas condições do sítio natural e possibilidade de instalação de infraestrutura, respeitando-se as Áreas de Preservação Permanente (APP) previstas na legislação ambiental e aquelas com declividade acima de 30%, com a classificação preliminar ZM2.

*IX -* Zona de Proteção Ambiental (ZPA):corresponde às áreas protegidas pela legislação federal e estadual, assim como aquelas que o Município considera de relevância para a preservação ambiental, as quais deverão ser objeto de projeto e tratamento específicos visando o controle de sua ocupação e/ou a instituição de Unidades de Conservação, destacando-se no perímetro urbano da Sede Municipal a Zona de Proteção Ambiental 5 (ZPA 5), que correspondente ao Parque Municipal da Várzea e Reserva Biológica da Várzea, compreendendo as seguintes categorias:

a - ZPA 1 - Parque Municipal de Pouso Alegre e Reserva Biológica de Pouso Alegre;

b - ZPA 2 - remanescentes florestais próximos às áreas urbanas, isolados e/ou que compõem áreas propícias à criação de corredores ecológicos para proteção e conservação de fauna e flora;

c - ZPA 3 - bacia de captação do Município;

d - ZPA 4 - áreas de inundação;

e - ZPA 5 - Parque Municipal da Várzea e Reserva Biológica da Várzea.

X - Zona de Atividades Militares (ZAM):correspondem às áreas pertencentes à União Federal sob jurisdição do Exército Brasileiro, destinadas às atividades militares, obedecidas as legislações vigentes relativas a essas atividades e à proteção ambiental.

XI - ZIAP-1 - Zona de Interesse Aeroportuário - 1: Aquela na qual não se podem executar construções, salvo para ampliação da pista do aeroporto, delimitada pelo Cone de Aproximação.

XII –ZIAP-2 *–* Zona de Interesse Aeroporturário *–* ***2 –*** usos institucionais (exceto escolas, creches, hospitais, asilos, postos de saúde e similares) e conjuntos empresariais e/ou industriais, conjugados ou separadamente, permitida edificação de até dois pavimentos, limitada à altura de 7 (sete) metros, sendo proibida a edificação residencial.

*XIII* – ZIAP-3 *–* Zona de Interesse Aeroportuário *– 3*  ***-*** usos múltiplos, com edificação de no máximo três pavimentos limitada à altura de até 10 (dez) metros, sendo permitidas unidades residenciais uni, multifamiliar, usos institucionais e conjuntos empresariais e/ou industriais, conjugados ou separadamente.

XIV – ZONA NÃO EDIFICANTE **–** áreas destinadas à ampliação de vias existentes, de acordo com as características da região, com o objetivo de garantir um sistema viário adequado para a cidade, de acordo com o Plano Diretor.

Art. 3º.Nas zonas definidas por esta Lei, o uso e a ocupação do solo deverão observar, além das condições de uso e ocupação do solo urbano, a capacidade do solo e as possibilidades de instalação de infraestrutura urbana, assim como as condições de salubridade do ambiente urbano e construído, em conformidade com o que determina o Plano Diretor e a Legislação Urbanística Básica (LUB).

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes Áreas de Interesse Especial, cujas diretrizes prevalecerão sobre as diretrizes do macrozoneamento:

I - Áreas de Interesse Urbanístico (AIU) - correspondem às áreas destinadas a intervenções específicas, visando a melhoria da estruturação urbana municipal, possibilitando uma requalificação e revitalização do centro urbano e de outras centralidades identificadas pelo planejamento local, compreendendo três categorias:

a - AIU 1 - áreas destinadas à implantação e/ou complementação de infra-estrutura viária, assim como à regularização de loteamentos irregulares não contemplados pelas ZEIS, por pertencerem a estratos de renda mais altos;

b - AIU 2 **-** áreas destinadas à implantação de equipamentos administrativos, de apoio ao desenvolvimento econômico e de interesse coletivo, visando a estruturação de uma rede de centralidades e o atendimento à dinâmica municipal, assim como à revitalização e reestruturação de espaços de convívio e de encontro da população;

c - AIU 3 **–** áreas destinadas à ampliação do aeroporto municipal, considerando as condições estabelecidas no Plano Aeroviário do Estado de Minas Gerais e a Portaria n. 1.141/GMS, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica.

II - Áreas de Interesse Urbanístico-Ambiental (AIUA) - correspondem às áreas ocupadas ou em processo de ocupação que apresentam potenciais riscos ambientais, sendo:

a - AIUA 1 - áreas já ocupadas em mananciais e/ou sujeitas à inundação, as quais deverão ser objeto de projetos específicos de controle e recuperação, com impedimento do adensamento;

b - AIUA 2 - região identificada como “Buracão”, a qual deverá ser objeto de projeto específico que lhe dê destinação adequada, de forma articulada com seu entorno.

c – AIUA 3 – áreas às margens da avenida-dique 1, cuja ocupação fica condicionada ao desenvolvimento de um projeto específico envolvendo o Poder Municipal, os proprietários de terrenos e os órgãos ambientais federal, estadual e municipal, o qual deverá contemplar a conclusão do processo de licenciamento do Projeto do Sistema de Proteção e Controle de Enchentes, de que fazem parte as avenidas-dique, assim como a conclusão da sua implantação, obedecidas a legislação ambiental federal, estadual e municipal e as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

III - Áreas de Interesse Cultural (AIC) **-** correspondem às áreas comprometidas com a preservação da cultura e história do Município e de seus habitantes, exigindo a adoção de medidas e parâmetros destinados à sua preservação, destacando-se a AIC Centro, correspondente ao núcleo do centro tradicional da cidade.

Art. 5º. A Área de Interesse Urbanístico-Ambiental, denominada AIUA 2 - região identificada como “Buracão”, a qual deverá ser objeto de projeto específico que lhe dê destinação adequada, de forma articulada com seu entorno, tem a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.543.035,569 m. e E 403.188,914 m., situado no limite com COM QUEM DE DIREITO, deste, segue com azimute de 105°45'25" e distância de 29,78 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 1, de coordenadas N 7.543.027,483 m. e E 403.217,572 m.; deste, segue com azimute de 95°45'13" e distância de 25,22 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 87, de coordenadas N 7.543.024,955 m. e E 403.242,662 m.; deste, segue com azimute de 186°03'18" e distância de 2,73 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 86, de coordenadas N 7.543.022,242 m. e E 403.242,375 m.; deste, segue com azimute de 186°08'48" e distância de 6,54 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 85, de coordenadas N 7.543.015,742 m. e E 403.241,675 m.; deste, segue com azimute de 185°04'47" e distância de 9,04 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 84, de coordenadas N 7.543.006,742 m. e E 403.240,875 m.; deste, segue com azimute de 186°14'04" e distância de 11,97 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 83, de coordenadas N 7.542.994,842 m. e E 403.239,575 m.; deste, segue com azimute de 188°38'14" e distância de 15,98 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 82, de coordenadas N 7.542.979,042 m. e E 403.237,175 m.; deste, segue com azimute de 187°18'21" e distância de 7,86 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 81, de coordenadas N 7.542.971,242 m. e E 403.236,175 m.; deste, segue com azimute de 184°54'33" e distância de 32,72 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 79, de coordenadas N 7.542.938,642 m. e E 403.233,375 m.; deste, segue com azimute de 184°02'40" e distância de 9,92 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 78, de coordenadas N 7.542.928,742 m. e E 403.232,675 m.; deste, segue com azimute de 188°01'38" e distância de 7,88 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 77, de coordenadas N 7.542.920,942 m. e E 403.231,575 m.; deste, segue com azimute de 189°03'59" e distância de 9,52 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 76, de coordenadas N 7.542.911,542 m. e E 403.230,075 m.; deste, segue com azimute de 190°50'25" e distância de 9,57 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 75, de coordenadas N 7.542.902,142 m. e E 403.228,275 m.; deste, segue com azimute de 194°41'50" e distância de 6,31 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 74, de coordenadas N 7.542.896,042 m. e E 403.226,675 m.; deste, segue com azimute de 197°33'38" e distância de 8,22 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 73, de coordenadas N 7.542.888,208 m. e E 403.224,195 m.; deste, segue com azimute de 208°10'43" e distância de 19,29 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 72, de coordenadas N 7.542.871,202 m. e E 403.215,085 m.; deste, segue com azimute de 301°30'39" e distância de 25,52 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 71, de coordenadas N 7.542.884,542 m. e E 403.193,325 m.; deste, segue com azimute de 209°56'18" e distância de 75,00 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 70, de coordenadas N 7.542.819,550 m. e E 403.155,895 m.; deste, segue com azimute de 121°30'40" e distância de 27,69 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 69, de coordenadas N 7.542.805,076 m. e E 403.179,505 m.; deste, segue com azimute de 208°11'56" e distância de 20,80 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 68, de coordenadas N 7.542.786,742 m. e E 403.169,675 m.; deste, segue com azimute de 209°32'29" e distância de 87,21 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 67, de coordenadas N 7.542.710,873 m. e E 403.126,677 m.; deste, segue com azimute de 209°32'30" e distância de 23,17 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 66, de coordenadas N 7.542.690,714 m. e E 403.115,253 m.; deste, segue com azimute de 300°39'46" e distância de 23,23 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 65, de coordenadas N 7.542.702,559 m. e E 403.095,274 m.; deste, segue com azimute de 263°32'29" e distância de 10,72 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 64, de coordenadas N 7.542.701,353 m. e E 403.084,621 m.; deste, segue com azimute de 170°55'08" e distância de 21,88 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 63, de coordenadas N 7.542.679,742 m. e E 403.088,075 m.; deste, segue com azimute de 170°30'09" e distância de 13,18 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 62, de coordenadas N 7.542.666,740 m. e E 403.090,250 m.; deste, segue com azimute de 258°38'22" e distância de 17,33 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 61, de coordenadas N 7.542.663,326 m. e E 403.073,257 m.; deste, segue com azimute de 258°38'22" e distância de 17,33 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 60, de coordenadas N 7.542.659,912 m. e E 403.056,264 m.; deste, segue com azimute de 169°55'21" e distância de 25,80 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 59, de coordenadas N 7.542.634,507 m. e E 403.060,779 m.; deste, segue com azimute de 169°55'21" e distância de 24,27 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 58, de coordenadas N 7.542.610,616 m. e E 403.065,025 m.; deste, segue com azimute de 233°18'23" e distância de 1,33 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 57, de coordenadas N 7.542.609,819 m. e E 403.063,955 m.; deste, segue com azimute de 309°11'30" e distância de 29,39 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 56, de coordenadas N 7.542.628,391 m. e E 403.041,178 m.; deste, segue com azimute de 334°32'02" e distância de 38,19 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 55, de coordenadas N 7.542.662,868 m. e E 403.024,758 m.; deste, segue com azimute de 348°07'26" e distância de 39,37 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 54, de coordenadas N 7.542.701,391 m. e E 403.016,657 m.; deste, segue com azimute de 346°43'18" e distância de 33,26 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 53, de coordenadas N 7.542.733,765 m. e E 403.009,017 m.; deste, segue com azimute de 346°25'46" e distância de 31,48 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 52, de coordenadas N 7.542.764,371 m. e E 403.001,629 m.; deste, segue com azimute de 344°31'10" e distância de 29,85 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 51, de coordenadas N 7.542.793,140 m. e E 402.993,661 m.; deste, segue com azimute de 331°35'06" e distância de 32,70 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 50, de coordenadas N 7.542.821,903 m. e E 402.978,100 m.; deste, segue com azimute de 356°07'07" e distância de 23,17 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 49, de coordenadas N 7.542.845,024 m. e E 402.976,531 m.; deste, segue com azimute de 5°53'36" e distância de 16,81 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 48, de coordenadas N 7.542.861,742 m. e E 402.978,257 m.; deste, segue com azimute de 328°21'47" e distância de 10,06 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 47, de coordenadas N 7.542.870,311 m. e E 402.972,978 m.; deste, segue com azimute de 330°37'26" e distância de 6,59 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 46, de coordenadas N 7.542.876,054 m. e E 402.969,745 m.; deste, segue com azimute de 287°00'43" e distância de 17,38 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 45, de coordenadas N 7.542.881,138 m. e E 402.953,127 m.; deste, segue com azimute de 282°14'59" e distância de 12,12 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 44, de coordenadas N 7.542.883,710 m. e E 402.941,281 m.; deste, segue com azimute de 282°14'59" e distância de 12,12 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 43, de coordenadas N 7.542.886,282 m. e E 402.929,434 m.; deste, segue com azimute de 349°16'18" e distância de 18,09 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 42, de coordenadas N 7.542.904,057 m. e E 402.926,066 m.; deste, segue com azimute de 260°14'48" e distância de 1,81 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 41, de coordenadas N 7.542.903,751 m. e E 402.924,284 m.; deste, segue com azimute de 246°26'00" e distância de 9,61 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 40, de coordenadas N 7.542.899,910 m. e E 402.915,479 m.; deste, segue com azimute de 336°25'44" e distância de 1,03 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 39, de coordenadas N 7.542.900,856 m. e E 402.915,066 m.; deste, segue com azimute de 334°44'08" e distância de 9,77 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 38, de coordenadas N 7.542.909,688 m. e E 402.910,898 m.; deste, segue com azimute de 337°09'07" e distância de 15,93 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 37, de coordenadas N 7.542.924,371 m. e E 402.904,711 m.; deste, segue com azimute de 337°09'07" e distância de 15,93 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 36, de coordenadas N 7.542.939,054 m. e E 402.898,524 m.; deste, segue com azimute de 243°39'29" e distância de 7,26 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 35, de coordenadas N 7.542.935,834 m. e E 402.892,020 m.; deste, segue com azimute de 273°45'33" e distância de 5,96 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 34, de coordenadas N 7.542.936,225 m. e E 402.886,077 m.; deste, segue com azimute de 295°02'24" e distância de 3,28 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 33, de coordenadas N 7.542.937,613 m. e E 402.883,105 m.;deste, segue com azimute de 356°45'03" e distância de 24,12 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 32, de coordenadas N 7.542.961,695 m. e E 402.881,738 m.; deste, segue com azimute de 356°45'02" e distância de 5,12 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 31, de coordenadas N 7.542.966,803 m. e E 402.881,448 m.; deste, segue com azimute de 107°52'21" e distância de 12,41 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 30, de coordenadas N 7.542.962,996 m. e E 402.893,255 m.; deste, segue com azimute de 49°59'51" e distância de 8,13 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 29, de coordenadas N 7.542.968,224 m. e E 402.899,486 m.; deste, segue com azimute de 92°10'19" e distância de 18,41 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 28, de coordenadas N 7.542.967,527 m. e E 402.917,881 m.; deste, segue com azimute de 77°06'09" e distância de 15,42 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 27, de coordenadas N 7.542.970,968 m. e E 402.932,909 m.; deste, segue com azimute de 87°07'48" e distância de 19,76 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 26, de coordenadas N 7.542.971,957 m. e E 402.952,640 m.; deste, segue com azimute de 125°41'31" e distância de 8,63 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 25, de coordenadas N 7.542.966,922 m. e E 402.959,649 m.; deste, segue com azimute de 343°23'13" e distância de 3,09 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 24, de coordenadas N 7.542.969,882 m. e E 402.958,766 m.; deste, segue com azimute de 19°56'45" e distância de 5,39 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 23, de coordenadas N 7.542.974,945 m. e E 402.960,603 m.; deste, segue com azimute de 175°25'28" e distância de 23,30 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 22, de coordenadas N 7.542.951,722 m. e E 402.962,462 m.; deste, segue com azimute de 89°06'49" e distância de 14,32 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 21, de coordenadas N 7.542.951,943 m. e E 402.976,777 m.; deste, segue com azimute de 52°02'56" e distância de 9,81 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 20, de coordenadas N 7.542.957,977 m. e E 402.984,514 m.; deste, segue com azimute de 46°17'49" e distância de 12,95 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 19, de coordenadas N 7.542.966,927 m. e E 402.993,879 m.; deste, segue com azimute de 67°47'47" e distância de 17,13 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 18, de coordenadas N 7.542.973,399 m. e E 403.009,735 m.; deste, segue com azimute de 74°40'49" e distância de 7,88 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 17, de coordenadas N 7.542.975,480 m. e E 403.017,333 m.; deste, segue com azimute de 57°53'10" e distância de 12,04 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 16, de coordenadas N 7.542.981,882 m. e E 403.027,533 m.; deste, segue com azimute de 62°02'15" e distância de 20,14 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 15, de coordenadas N 7.542.991,327 m. e E 403.045,323 m.; deste, segue com azimute de 67°29'24" e distância de 12,03 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 14, de coordenadas N 7.542.995,934 m. e E 403.056,441 m.; deste, segue com azimute de 67°04'17" e distância de 14,14 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 13, de coordenadas N 7.543.001,442 m. e E 403.069,460 m.; deste, segue com azimute de 66°51'32" e distância de 20,27 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 12, de coordenadas N 7.543.009,409 m. e E 403.088,102 m.; deste, segue com azimute de 74°23'33" e distância de 17,30 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 11, de coordenadas N 7.543.014,063 m. e E 403.104,762 m.; deste, segue com azimute de 89°06'54" e distância de 13,71 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 10, de coordenadas N 7.543.014,275 m. e E 403.118,474 m.; deste, segue com azimute de 100°22'06" e distância de 25,74 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 9, de coordenadas N 7.543.009,643 m. e E 403.143,790 m.; deste, segue com azimute de 100°32'09" e distância de 9,50 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 8, de coordenadas N 7.543.007,906 m. e E 403.153,129 m.; deste, segue com azimute de 92°58'56" e distância de 11,34 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 7, de coordenadas N 7.543.007,316 m. e E 403.164,457 m.; deste, segue com azimute de 90°48'41" e distância de 20,56 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 6, de coordenadas N 7.543.007,024 m. e E 403.185,019 m.; deste, segue com azimute de 88°08'45" e distância de 9,24 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 5, de coordenadas N 7.543.007,323 m. e E 403.194,252 m.; deste, segue com azimute de 356°04'22" e distância de 10,27 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 4, de coordenadas N 7.543.017,572 m. e E 403.193,549 m.; deste, segue com azimute de 334°32'47" e distância de 12,10 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 3, de coordenadas N 7.543.028,494 m. e E 403.188,350 m.; deste, segue com azimute de 4°33'26" e distância de 7,10 m., confrontando neste trecho com COM QUEM DE DIREITO, até o vértice 2, de coordenadas N 7.543.035,569 m. e E 403.188,914 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC, de coordenadas E. e N., e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr/EGr , tendo como o Datum o. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único**.** Fica reservada uma faixa de segurança de 20m (vinte metros) no entorno da voçoroca, área não edificante, ressalvando as ocupações já consolidadas.

Art. 6º**.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 03 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Agnaldo Perugini**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Márcio José Faria**

**CHEFE DE GABINETE**